



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

LEI COMPLEMENTAR Nº 510

Dispõe sobre o reajuste dos valores de tributos, faixas de tributação e multas de qualquer natureza previstos na legislação municipal; sobre a concessão de desconto para pagamento em cota única de tributos e débitos referentes ao REFIS, a atualização monetária dos valores das parcelas do REFIS e altera a redação dos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar nº 395, de 23.12.02, e dá outras providências.

Proc. nº 40467/06

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Os valores de tributos, faixas de tributação, multas de qualquer natureza e preços públicos, previstos na legislação municipal e que não forem objeto de Lei Complementar específica, inclusive as Tabelas de Valores Básicos Unitários por metro quadrado das construções e a Planta Genérica de Valores de Terrenos e Glebas, ficam reajustados no dia 1º de janeiro de 2007, em 9,98% (nove inteiros e noventa e oito centésimos por cento).

Art. 2º - O pagamento dos tributos referentes ao exercício de 2007 poderá ser efetuado em cota única, até 02 de janeiro de 2007, com 12% (doze por cento) de desconto.

Parágrafo único – O contribuinte poderá optar pelo pagamento dos tributos em 2 (duas) cotas semestrais, com vencimentos em 10 de janeiro e 20 de junho de 2007, respectivamente, com 10% (dez por cento) de desconto.

Art. 3º - Os valores das parcelas do REFIS Municipal, instituído pela Lei Complementar nº 407, de 06 de junho de 2003, alterada pela Lei Complementar nº 414, de 16 de julho de 2003, com vencimento em 2007, ficam atualizados monetariamente, mediante a aplicação do índice da inflação fixado pelo INPC em 2,8646% (dois inteiros e oito mil, seiscentos e quarenta e seis milésimos por cento).

REPUBLICADO EM 11.11.06
Jornal Vicentino
PLC. 1506
Proc. 211/06



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

LEI COMPLEMENTAR Nº 510

fl.02

Art. 4º - O pagamento dos débitos referentes ao REFIS poderá ser efetuado em cota única até o dia 02 de janeiro de 2007, com 12% (doze por cento) de desconto.

Art. 5º - Os incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar nº 395, de 23 de dezembro de 2002, alterada pela Lei Complementar nº 460, de 22 de dezembro de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º -

I – imóveis residenciais – R\$ 5,00 (cinco reais);
II – imóveis não-residenciais edificados – R\$ 10,00 (dez reais).

Art. 6º - O Poder Executivo poderá prorrogar, por Decreto, o prazo para pagamento dos débitos do REFIS e tributos mencionados nos artigos 2º e 4º, nas condições previstas.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2007, quanto aos artigos 1º e 5º.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 10 de novembro de 2006.

TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal